



PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Pinheirinho)

Acrescenta redação ao artigo 2º da Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescenta o art. 2-A, da Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2

Art. 2-A - Em casos de comprovada necessidade, o(a) aluno(a) com Diabetes Mellitus Tipo 1 (um) ou 2 (dois) inserido nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado, denominado tutor, sem que isto implique em ônus extra aos responsáveis no caso de aluno matriculado em instituição de ensino particular, devendo ainda as instituições de ensino estar preparadas para receber o(a) aluno(a) com diabetes (NR).

Art. 2-B - Fica estabelecido que os profissionais da instituição de ensino deverão passar por formação adequada e conscientização sobre educação em Diabetes visando:



* C D 2 3 3 7 4 0 5 3 0 0 0 *





- I. Identificação das crianças e/ou adolescentes em situação de risco;
- II. Fornecimento de suporte emocional e psicossocial;
- III. Conexão com serviços de assistência social, saúde e educação;
- IV. Colaboração com as famílias para apoio e desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.....(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diabetes Mellitus (DM) é uma síndrome metabólica de origem múltipla, decorrente da falta de insulina e/ou da incapacidade e/ou falta de insulina exercer adequadamente seus efeitos, caracterizando altas taxas de açúcar no sangue (hiperglicemia) de forma permanente. A insulina, por sua vez, é produzida pelo pâncreas, sendo responsável pela manutenção do metabolismo (quebra da glicose) para permitir que tenhamos energia para manter o organismo em funcionamentoⁱ.

O Diabetes Mellitus pode se apresentar de diversas formas e possui duas tipagens diferentes: **DM1 (um) e 2 (dois)**. O DM1 é uma doença autoimune em que ocorre a destruição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina, hormônio necessário para controle da glicose no sangue. Com o diagnóstico, o paciente passa a depender do uso de insulina injetável por toda a vida, tendo que aplicar múltiplas injeções diárias.



* C D 2 3 3 7 7 4 0 5 3 0 0 0 *



Já o tipo 2 costuma ser assintomático e as manifestações ocorrem geralmente na idade adulta, com evolução lenta dos sintomas e possibilidade de complicações tardias (renais, oftalmológicas e neuropáticas). Ocorre principalmente em pessoas com excesso de peso, comportamento sedentário, hábitos alimentares não saudáveis e histórico familiar de diabetes.

Esta proposta de lei tem como objetivo abordar a preocupação com o crescente número de crianças e adolescentes diabéticas que frequentam o ambiente escolar. Existem fatores de riscos que não podem passar incólumes a um tratamento especial e adequado a esses pequenos matriculados, sobretudo, no ensino regular.

O Brasil é o quinto país com mais pessoas com diabetes no mundo. Dentro do universo de 537 milhões de pessoas diagnosticadas em todo o mundo, 16,8 milhões são apenas em nosso país.

Atualmente, o País não conta com uma política pública estruturada para o paciente com Diabetes, tanto que menos de 25% dos pacientes apresentam controle adequado da doença, dado que se reflete no elevado grau de complicações associadas, tais como, perda da visão, doenças renais crônicas, amputações, cardiopatias, além de transtornos alimentares e quadros depressivos. Infelizmente, estas complicações podem ocorrer durante a adolescência (13 a 19 anos de idade) e no Brasil temos 31,4% dos adolescentes com alguma compilação crônica do diabetes, sendo compilação renal em 14%, neuropatia autonômica em 12,5%, retinopatia diabética (perda da visão) em 8,5% e neuropatia periférica em 4,9%ⁱⁱ.

Não existe amparo legal que garanta ao estudante com Diabetes atendimento adequado enquanto permanece dentro do estabelecimento escolar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Milhares de mães deixam seus empregos para poderem aplicar insulina em seus filhos para que possam, dignamente, se alimentarem na escola.

Apresentação: 14/11/2023 15:01:43.893 - Mesa

PL n.5504/2023

O dia-a-dia das pessoas com Diabetes não é fácil. A cada refeição, por menor que seja, é necessária a verificação da glicemia e aplicação de injeção de insulina. As picadas para aferição dos níveis glicêmicos podem chegar a mais de 12 (doze) vezes ao dia.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233774053000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho



* C D 2 3 3 7 7 4 0 5 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/11/2023 15:01:43.893 - Mesa

PL n.5504/2023

Não é raro, pela dificuldade em se estabelecer uma relação precisa entre a dose de insulina para a refeição – que ocorram hipoglicemias – que podem causar perda de consciência e até a morte – ou hiperglicemias, onde, no longo prazo, permitem o aparecimento das gravíssimas complicações. Por fim, a não administração de insulina leva o paciente a óbito. Em outras palavras, sem insulina disponível a tempo, a pessoa provavelmente não sobreviverá.

Portanto, é imprensindível que o Estado adote uma abordagem mais proativa e assistencialista a essas pessoas no ambiente escolar.

Pela relevância da presente proposição, rogamos o apoio dos nobres Pares para que sua votação e aprovação ocorram com a maior brevidade que a esta causa nobre requer.

Sala de Sessões, em 13 de novembro de 2023.

PINHEIRINHO
Deputado Federal



* C D 2 3 3 7 7 4 0 5 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233774053000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/11/2023 15:01:43.893 - Mesa

PL n.5504/2023



* C D 2 3 3 7 7 4 0 5 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233774053000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho

i Disponível em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Diabetes-diabetes-mellitus>

ii Disponível em: Gomes MB, Calliari LE, Conte D, Correa CL, Drummond KRG, Mallmann F, Pinheiro AA, Muniz LH, Leal FSL, Morales PH, Negrato CA. Diabetes-related chronic complications in Brazilian adolescents with type 1 diabetes. A multicenter cross-sectional study. *Diabetes Res Clin Pract.* 2021 Jul;177:108895 .

Apresentação: 14/11/2023 15:01:43.893 - Mesa

PL n.5504/2023



* C D 2 3 3 7 7 4 0 5 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233774053000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho